



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 3202/2022, de 28 de novembro de 2022**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.023.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 153.390.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, e trezentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>160.706.000,00</b>
Receita Tributária	25.951.000,00
Receita de Contribuições	2.478.000,00
Receita Patrimonial	1.450.000,00
Receita Agropecuária	51.000,00
Receita de Serviços	2.337.000,00
Transferências Correntes	120.347.000,00
Outras Receitas Correntes	8.092.000,00
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES</b>	<b>(-) 13.423.000,00</b>
Dedução de Receita - Renúncia	(-) 103.000,00
Dedução de Receita - Restituições	(-) 19.000,00
Dedução de Receita - Descontos Concedidos	(-) 87.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	(-) 13.204.000,00
Dedução de Receita - Compensações	(-) 2.000,00
Dedução de Receita - Retificações	(-) 3.000,00
Dedução da Receita - Outras Deduções	(-) 5.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.107.000,00</b>
Alienação de Bens	1.753.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.267.000,00
Outras Receitas de Capital	3.087.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>153.390.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	2.657.000,00
04 – Administração	11.617.000,00
06 – Segurança Pública	395.000,00
08 – Assistência Social	6.875.000,00
10 – Saúde	50.809.000,00
12 – Educação	41.266.000,00
13 – Cultura	646.000,00
15 – Urbanismo	11.214.000,00
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	334.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.868.000,00
20 – Agricultura	3.519.000,00
22 – Indústria	1.713.000,00
23 – Comércio e Serviços	419.000,00
26 – Transporte	12.435.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.150.000,00
28 – Encargos Especiais	4.493.000,00
99 – Reserva de Contingência	980.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>153.390.000,00</b>

**02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	133.836.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.574.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	980.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>153.390.000,00</b>

**03 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.657.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	2.657.000,00
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>149.753.000,00</b>
0200 – Governo Municipal	1.361.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração	9.055.000,00
0400- Secretaria Municipal da Fazenda	6.089.000,00
0500 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	44.062.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Saúde	50.809.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.519.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Obras , Viação e Urbanismo	23.983.000,00
0900 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	2.132.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	6.875.000,00
1100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.868.000,00
<b>9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>980.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>153.390.000,00</b>

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II – Abrir Créditos Adicionais suplementares, Por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso anterior, provenientes de:

a) – Suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, Por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

**Art. 6º** – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 7º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

Anderson Manique Barreto  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal de Administração**